

Classificados



ANÚNCIO DE ABANDONO DE TRABALHO

A CV Interilhas S.A., Sociedade Anónima, S.A com sede na Ilha de Santiago, NIF 279859805, matriculada na Conservatório do Registo Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 279859805/1200190522 notifica o Sr.º **Mauro Manuel Almeida Lizardo**, colaborador desta Empresa, ausente do serviço desde o dia 10 de novembro de 2022, a extinção da relação laboral por abandono do posto de trabalho.

Nos termos da lei e do artigo 244.º do Código Laboral de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/2007 de 16 de Outubro de 2007, presume-se a rescisão de contrato parte do trabalhador sem aviso prévio, como efeito de abandono de trabalho. Considera se desvinculado do contrato conforme consequência legal prevista no Artigo 245.º do mesmo diploma.

Praia, 02 de Dezembro de 2022.

Pela CV INTERILHAS S.A.

 Recursos Humanos

CV Interilhas – Transportes Marítimos, S.A.
 Edifício “BALcenter – Cidade da Praia, Nossa Senhora da Graça, Ilha de Santiago – Cabo Verde
 T +238 261 111 79 | www.ete.pt



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
 1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família Menores, nos Ação de Divórcio Litigioso, registado sob o nº **134/2022**, que o autor Frutuoso Varela Moreira, move contra **Natalina de Jesus Soares Ramos Moreira**, maior, casada, natural de São Miguel-Tarrafal de Santiago, filha de Francisco Ramos Garcia e de Joana da Veiga Soares, com última residência conhecida em Achada Moirão Tarrafal, atualmente residente em parte incerta de França, é esta ré citada, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a publicação deste anúncio, contestar a supracitada Ação, com advertência que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste no decretamento do divórcio entre o autor e a ré, com o fundamento nos factos que constituam violações essenciais dos deveres conjugais.

Fica informada, que é obrigatória a constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao do-

bro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento em prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que a mesma goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de novembro do ano de 2022.
 A Juiz de Direito,

 /Cláudia Amândia Silva Lopes/
 O Escrivão de Direito,

 /Ernesto Veiga/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
 Tribunal de Relação de Sotavento

ANÚNCIO

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 70/2022.

Requerente: João Baptista Silva Lima. Requeridos: John Lima Jr., Marilyn Lima, Diana Lima, e Stephen Lima.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os requeridos **John Lima Jr., David Lima e Stephen Lima**, residentes em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias** querendo deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio Decretado pelo Tribunal de Sucessões e da Família de Norfolk, do Estado de Massachusetts-Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

2.ª Publicação
 Mais ainda ficam advertidos os requeridos de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação que no caso de se oporem, deverão pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento acrescido de uma taxa de sacção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**) nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al.b), 61º al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00) implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Pata constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 18 de novembro de 2022.
 A Juiz Desembargadora,

 /Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
 A Ajudante de Escrivão,

 /Gisela Tavares dos Santos/
 Cidade de Assomada, aos 18 de novembro de 2022



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
 Juízo Cível

= ANÚNCIO =

Autos - Ação Executiva para Pagamento de Quantia Certa, nº 52/2012.

Exequente: BANCO INTERATLÂNTICO, S.A., NIF - 200129775, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia.

Executados: SAT - Serviços de Atividade Turística e Afins, Lda., NIF 200255487, com sede na Cidade de Sal Rei, ilha da Boa Vista, **JOSÉ EDUARDO DE SOUSA COSTA**, NIF 153137193 e **CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA COSTA**, NIF 155114565.

-0-

FAZ-SE SABER que nos autos e Juízo acima indicados, no dia **13 de Dezembro de 2022, pelas 09:00 horas**, hão-de ser posto à venda por meio de propostas por carta fechada, o seguinte bem imóvel, pertencente aos executados, pelo seguinte preço:

Verba única:

Rés-do-chão de um prédio urbano denominado “Espaço Multiusos”, designada como fracção A, NIP-2500376070001, localizado na zona de Praia Cabral, Freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com área d 83,75 m2, pertencentes à Célia Regina de Oliveira Costa e José Eduardo de Sousa Costa.

Será aceite a proposta de melhor preço acima do valor de quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e cinco escudos (4.661.735800), correspondente a 70% do valor base.

FAZ-SE AINDA saber que as propostas devem ser apresentadas na Secretaria Judicial do Tribunal Judicial desta Comarca até o dia e hora acima indicados, que é fiel depositário do bem é a Sra. MARIA RIBEIRO MARQUES PINTO, maior, gerente da Agencia do Banco Interatlântico nesta Cidade, residente nesta Cidade, responsável para mostra-lo a quem pretenda examina-lo, podendo fixar as horas em que, durante o dia, facultará a inspeção do imóvel.

Sal Rei, 30 de Novembro de 2022.

O Juiz de Direito,

 /Djett Kirk Fortes Neves/
 O Oficial de Justiça

 /Ivan Silva/



República de Cabo Verde
Câmara Municipal do Sal

Anúncio de concurso público nº 24/CMS/2022
Reabilitação das bancadas do Estádio Djidjuca em Santa Maria
(relançamento)

1. **Entidade Adjudicante:** Câmara Municipal do Sal
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Câmara Municipal do Sal
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento** Gabinete de Contratação Pública da Câmara Municipal do Sal, Paços do Concelho.
4. **Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas e cabimentadas pelo Orçamento Municipal.
5. **Objeto do Concurso:** Reabilitação das bancadas do Estádio Djidjuca em Santa Maria
6. **Local da execução do contrato:** Espargos – Sal
7. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através da Secretaria da Câmara Municipal do Sal, entre as 8H00 às 16H00 e/ou pelo e-mail: - camaramunicipaldosal@gmail.com – a partir da data deste anúncio até ao último dia para apresentação da proposta.
8. Não são admitidas **propostas com variantes**
9. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.
10. **Modo de apresentação das propostas:** As proposta devem ser entregues na sede da Câmara Municipal do Sal, Largo do Hotel Atlântico, cidade Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde ou por correio registado com aviso de receção para o endereço: Câmara Municipal do Sal, CP 141, Cidades Espargos ilha do Sal, Cabo Verde.
11. **Língua** em que devem ser redigidas as propostas, bem como os documentos que as acompanham;
12. **Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até o dia 06 de Janeiro de 2022.
13. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias.
14. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.
15. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar no Paços do Concelho, Câmara Municipal do Sal, salão nobre, dia 09 de Janeiro de 2023, 10H00 podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
16. **Cauções e garantias** eventualmente exigidas
17. **Lei aplicável ao procedimento:** lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril e Regime jurídico de Contratos administrativos (RJCA) – Lei nº 20/2015 de 23 de setembro.

Sal, Espargos, 06 de dezembro de 2022.

Presidente da Câmara Municipal do Sal

/PhD Julio António Lopes dos Reis/

Republicação

ANÚNCIO



O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o preenchimento da seguinte vaga:

- “Driver to the Head of Office”

[Driver to the Head Of Office - UNDP Careers \(oraclecloud.com\)](https://oraclecloud.com)

Os “Termos de Referência” podem ser acessados no site indicado acima. As candidaturas deverão ser **submetidas online** no mesmo site.

Os seguintes documentos devem ser anexados: CV, cópias do(s) diploma(s), documento de identificação com fotografia, **cópia da carta de condução categoria F** e demais documentos pertinentes.

Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser enviados, por escrito para o seguinte endereço email: humanresources.cv@cv.jo.un.org

Data provável do recrutamento: **1 de Fevereiro de 2023**

Duração do contrato: **12 meses, com possibilidade de extensão sujeitas as condições interna**

Tipo de contrato: **FTA – Fixed Term Appointment**

Data limite de envio das candidaturas: **20 de Dezembro de 2022, 23H59 (Hora de Nova York)**

O tipo de contrato é destinado ao recrutamento de pessoal nacional (nacionalidade cabo-verdiana).

Serão consideradas apenas as candidaturas submetidas online (as candidaturas em papel ou por email NÃO SERÃO ACEITES).

Apenas os(as) candidatos(as) pré-seleccionados(as) serão contactados(as) para entrevista.

O não fornecimento da informação solicitada, ou a informação insuficiente para a verificação dos requisitos da candidatura resultará na sua desqualificação .

Candidaturas femininas são altamente encorajadas



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 27/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 208/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) ORLANDO PIRES, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos de América, representado (a) pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus legais: - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um Lote de terreno, sito no Bairro III Congresso, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição,

Concelho de São Filipe, identificado como Lote nº 72, medindo 173.58m2”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito
Paulo Jorge Santos Alves
O Ajudante Escrivão
José G.P. Pires/
Juízo Cível

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



**RETIFICAÇÃO ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 46/2022_IMS_MJ_STS/ CPN
EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CADEIA CENTRAL DA
PRAIA, ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE**

- | | |
|---|--|
| <p>1. Entidade Adjudicante
Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).</p> | <p>Projeto de Estabilidade, nas condições definidas no dossier do procedimento.</p> |
| <p>2. Entidade responsável pela condução do procedimento
Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).</p> | <p>10. Requisitos de admissão
Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:</p> <p>a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública;</p> <p>b) Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;</p> <p>c) Sejam titulares de posse cumulativa de 4ª Classe ou superior nas seguintes Subcategorias da 1ª Categoria:</p> <p style="margin-left: 40px;">1ª - Estruturas e elementos de betão;</p> <p style="margin-left: 40px;">4ª - Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias;</p> <p style="margin-left: 40px;">5ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos.</p> |
| <p>3. Entidade financiadora
As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.</p> | <p>11. Prazo de manutenção das propostas
Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.</p> |
| <p>4. Objeto do concurso
Empreitada de Reabilitação e Ampliação da Cadeia Central da Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.</p> | <p>12. Entrega das Propostas
As propostas deverão ser enviadas até às 23:59:59 do dia 11 de janeiro de 2023, para o email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).</p> |
| <p>5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra
Será realizada uma visita técnica obrigatória no dia 7 de dezembro de 2022, pelas 09h30 com concentração em frente a Cadeia Central da Praia em São Martinho.</p> | <p>13. Critérios de Adjudicação
O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.</p> |
| <p>6. Prazo de execução da obra
O prazo de execução será de 16 (dezassex) meses, a contar da data da consignação da obra.</p> | <p>14. Ato Público Online
O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às 10h00 do dia 12 de janeiro de 2023, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).</p> |
| <p>7. Preço Base
O preço proposto não pode exceder o preço base de 180.000.000,00 ECV (Cento e oitenta milhões de escudos cabo-verdianos).</p> | <p>15. Lei aplicável ao procedimento
Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.</p> |
| <p>8. Obtenção e custo dos documentos do Concurso
Os documentos do concurso, em língua Portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos.icv@gmail.com e concursos@infraestruturas.cv entre as 09h00 e às 16h00, mediante o pagamento do montante não reembolsável de 150.000,00 ECV (Cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.</p> | <p>Praia, 07 de dezembro de 2022</p> |
| <p>9. Propostas variantes e Projetos base
Cabe aos concorrentes a apresentação de projetos base das especialidades definidas no dossier do procedimento. É permitida a apresentação de 1 (uma) variante para o</p> | |



Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial

Direção Geral do Património
e de Contratação Pública

ANÚNCIO – ALIENAÇÃO DE NAVIO DE PESCA DE ARRASTO, HAE JEONG 3

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP), no âmbito das suas competências consagradas nos termos do Decreto-lei nº 2/97 de janeiro, da lei orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e demais legislações, torna público que irá proceder a **alienação por concurso público mediante proposta em carta fechada do navio de pesca de arrasto “HAE JEONG 3”**.

1. Características principais do navio:

NOME	HAE JEONG 3
INDICATIVO DE CHAMADA	HLBA
TIPO DE NAVIO	Pesca de Arrasto
COMPRIMENTO TOTAL	50,785 metros
COMPRIMENTO ENTRE PERPENDICULARES	49,60 metros
BOCA	9,10 metros
PONTAL	3,50 metros
TONELAGEM BRUTA	398,47
TONELAGEM LÍQUIDA	230,00
ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO	Nagasaki Building
LOCAL DE CONSTRUÇÃO	Japão
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Aço
ANO DE CONSTRUÇÃO	1973

2. **Base de licitação:** 5.000.000\$00, (cinco milhões de escudos cabo-verdianos).

3. **Visita:** O navio encontra-se atracado a bombordo em um dos Cais da CAB-NAVE, Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo ser visitado nos dias 09 a 21 de dezembro 2022, das 09h00 até às 15h00, mediante marcação prévia com pelo menos um dia de antecedência, através do telemóvel 516 00 45.

4. Os preços que contenham a oferta devem ser firmes, definitivos e invariáveis, sem sujeição a qualquer condição futura, sem emenda, nem rasuras, nelas figurando o preço oferecido em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência entre os números e as letras prevalece o consignado em letras.

5. As ofertas devem ser apresentadas em envelope fechado e lacrado, contendo no exterior “*Ao Ministério das Finanças - Direção Geral do Património e de Contratação Pública*”, e com a indicação da seguinte informação: “*Concurso público mediante proposta por carta fechada do navio de pesca de arrasto “HAE JEONG 3”*”, podendo ser entregue diretamente na receção do Ministério das Finanças, ilha de Santiago ou na receção do Instituto Marítimo Portuário, ilha de São Vicente, até às 12h00 do dia 22 de dezembro de 2022.

6. O concorrente deve proceder à sua identificação, indicando o número do documento de identificação, NIF e residência,

7. O ato público de abertura das propostas realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2022, pelas 15h:00 na sala de reunião no Ministério das Finanças Av. Amílcar Cabral, Plateau, Cidade da Praia e no Instituto Marítimo Portuário, ilha de São Vicente.

8. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os concorrentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados;

9. O adjudicatário ou seu representante ao ato, deve entregar como sinal, no ato de adjudicação, 25% do preço da arrematação bem como a importância correspondente a 10% do mesmo preço para despesas de publicidade e de venda, devendo o remanescente os 75% ser liquidado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação da homologação do processo, sob pena de perda do sinal.

10. Todas as operações relativas ao transporte e manuseamento do bem alienado, bem como a reparação e indemnização de quaisquer danos causados a terceiros por motivos que lhe sejam imputáveis, são da responsabilidade do adjudicatário. São ainda da responsabilidade do adjudicatário todas as licenças e encargos legais associados e indispensáveis à posse do bem alienado.

11. O adjudicatário obriga-se a retirar o bem alienado imediatamente após o pagamento do remanescente 75%.

12. Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos os interessados podem contactar a Direção Geral do Património e de contratação Pública através do telefone 260 74 71, no horário normal de expediente.

13. Em tudo o que não estiver no presente edital, aplica-se às regras constantes da Portaria n.º 61/98, de 2 de novembro, que regulamenta o processo de alienação dos bens móveis, semoventes, e imóveis que integram o património do Estado.

Praia, 07 de dezembro de 2022

O Diretor-geral,

Francisco Rocha Moreira



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

-Anúncio-1º Publicação-

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 16/2022.**

Requerente: **Ivo Moreira Lopes Brito, filho de António Vaz de Brito e de Paulina Pereira Moreira**, natural da Freguesia e concelho de Santa Catarina.

Requerido(a): Niva Karine Moreira Lopes de Brito, natural da Freguesia e Concelho da Graça-Praia, filha de Joaquim Lopes Moreira Brito e de Maria Teresa da Veiga Semedo, sendo a última residência conhecida no país, na Cidade da Praia- Calabaceira na casa dos pais de nome “Djoka de Porto esposo da Sra. Tereza na subida Calabaceira.”

000000000

A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal de Cível de Sucessões e de Família de Plymouth Estado de Massachusetts.**), de pelos factos e fun-

damentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (30.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

A Juíza Desembargadora,

/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
A Oficial de Justiça,

/Nidia Santos/
-Ajudante de Escrivão-



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 29 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 215/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) ANTÓNIO BRANDÃO, maior de idade, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dra. MARISA RODRIGUES, advogada, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MIGUEL TAVARES BRANDÃO.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MIGUEL TAVARES BRANDÃO, nomeadamente os Srs. Maria Júlia Brandão Vicente, João Silva Brandão, Sebastião Brandão Lopes, Eloy Brandão Lopes, Miguel Brandão, Diamantino Brandão, Mama de Agnelo e Fátima Brandão, com última residência conhecida nesta ilha, em São Jorge, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rústico, sito em São Jorge, inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, sob nº 4603/0, denominado terreno de sementeira, tendo dentro uma casa coberta de telhas de barro, com dois compartimentos forrados e assoalhados, uma dispensa coberta de colmo e uma cisterna, anteriormente inscrito sob nº 18 da segunda zona, confrontando ao Norte com Raimundo José da Silva, ao Sul com Queimada, Este com António Rodrigues Pereira e Oeste com Joaquim Rodrigues Pereira, medindo 30.460m2”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-se o acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de novembro de 2022

São Filipe, 24 de novembro de 2022.
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 23/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 218/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) HENRIQUE CORREIA FERNANDES, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado (a) pelo mandatário judicial constituído Dr. ARTUR CARDOSO, advogado, com escritório em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MANUEL FERNANDES.

São citados os Réus INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Parte do prédio rústico sito em Rama Amargosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo uma área de 9.290m2, confrontando ao Norte com Regato, Sul com Pedro José Rodrigues e Joaquim Monteiro Macedo, Este com Pedro José Rodrigues e Oeste com Estrada, com valor matricial de 2.947\$00”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-se o acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/José GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível
Caixa Postal nr. 63 telefone fax 231 43 55

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos de Execução de Sentença, referente a Acção Declarativa Comum Ordinária, registados sob o nº 117/19-20.

Exequente: Romam Kimel.

Executada- **Cova Country Club Construções e Imobiliária, Lda.**, representada pelos sócios gerentes Stanislav Miller, e Andrey Polishchuck, ambos de nacionalidade Russa.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, correm éditos de VINTE DIAS, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos da executada, para no prazo de DEZ DIAS, reclamarem o pagamento dos seus créditos e que tenham

garantia real pelo produto de um prédio rústico de sequeiro, situado em São João Baptista, Santo Antão, registado na Conservatória/Cartório do Porto Novo, sob o nº 2057 /20220314, inscrito na matriz predial urbana da Cidade do Porto Novo sob o nº 4179/0, pertencente a Executada, penhorado nos supracitados autos.

Mindelo, 12 de Outubro de 2022.
O Juiz de Direito,

A Ajudante de Escrivão,
/Heliana M. F. M. /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 32/22-23.

Dr. Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal de Santiago;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Declarativa de Condenação**, reg. sob o nº **43/20-21**, em que é autor **Município do Tarrafal de Santiago**, é **CITADO** o(s) réu **Ivandro Heleno Tavares Silva**, solteiro, portador de CNI nº 19790202M0001B, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho de Tarrafal, filho de João da Silva e de Maria Rosa Tavares, antes residente nesta cidade do Tarrafal, mas atualmente em parte incerta de Portugal, para no prazo de **20 (Vinte) dias**, que se contará depois de finda a dilação de 30 (trinta) dias, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da P.I, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pelo autor.

Nestes termos expostos, nos demais da Lei e do Direito e, com o sempre mui douto suprimento de V.ª Ex.ª., deve a presente ação ser julgada procedente por procedente por provada e em consequência deve assim:

- i. Ser declarada que o autor é proprietário dos lotes de terrenos, descritos na conservatória sob o nº 08 a fls. B/1.º e fazem parte do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo Amaro Abade, sob o nº 1718, do livro competente, sob o qual não incide quaisquer ónus ou encargos;
- ii. Ser os réus, José Pedro Nunes Soares, Guimar de Sousa Soares, Inácio Borges Barbosa, Ivandro Heleno Tavares Silva e Outros condenados a reconhecer o direito de propriedade do autor sobre os lotes de terrenos em causa;
- iii. Ser declarado que os terrenos, adquiridos pelos réus, estão integrados nos ditos prédios;
- iv. Declarados nulos os contratos celebrados entre os réus e o autor e em consequência, ordenar o cancelamento de todas inscrições matrículas e prediais, dos mesmos prédios, que porventura, se tenha efetuado a favor dos réus;
- v. Ser os réus condenados a restituir o autor, os respetivos lotes de terrenos, integrados nos referidos prédios, de que vêm ocupado, livre de pessoas e bens;
- vi. Se a tal não for atendida:
- vii. Devem os réus serem condenados a pagar o autor uma indemnização a liquidar em execução da sentença, relativamente aos danos sofridos por causa dos direitos adquiridos a título oneroso por terceiro de boa fé de acordo com o valor da venda dos respetivos lotes de terreno.
- viii. Serem os réus ainda condenados, a pagar solidariamente o autor, a quantia de 2.310.734\$00 (dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e trinta e quatro escudos), correspondente aos honorários de advogado, calculado sobre os 10% do valor da causa.

Faz ainda saber ao(s) ré(us) que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de **34.000\$00 (trinta e quatro mil escudos)**, nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (C.C.J.), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66.º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art.º 8.º, al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8º, al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do Autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil).

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 02 de dezembro de 2022.

O Juiz de Direito

Nilton José de Pina
-/Nilton José de Pina -/



A Escrivão de Direito

Dilma Ramos
-/Dilma Ramos -/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 24 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 210/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **PEDRO JOAQUIM MONTEIRO RODRIGUES**, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, Concelho dos Mosteiros, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dra. MARISA RODRIGUES, advogada, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Um lote de terreno, para construção urbana, sito em Xaguate,

freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado como Lote nº 2, omissa na matriz, medindo 100 m2".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238) 3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



- EXTRACTO -

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e oito de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 76, de folhas 01 a 01v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezasseis, faleceu em São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, **Manuel Egídio Borges**, no estado de divorciado, que também usava o nome de **Manuel Egídio Cabral**, filho de Egídio Borges Cabral e Antónia Marcelina Monteiro, tendo como última residência em São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 – Fernanda Pires Cabral**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira de Craquinha - São Vicente; **2 - Maria de Fátima Fernandes Cabral Oliveira**, casada, com, José Oliveira Santos, maior,

natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente;

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 30 de novembro de 2022.

Conta nº 4261/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo António, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 22 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 226/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **ROSILDA RIBEIRO BAPTISTA E FERNANDO ROSA BAPTISTA**, maiores de idade, casados, naturais do Fogo, residentes nos Estados Unidos de América, representado (a) pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório em São Filipe, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE DOMINGOS PINA RIBEIRO**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE DOMINGOS PINA RIBEIRO, nomeadamente os Srs. María F. Lopes, Luzia Macedo, Miguel Barbosa Pina Ribeiro, Leo Barbosa Pina Ribeiro, Liona Barbosa Pina Ribeiro, Ana Barbosa Pina Ribeiro, Audília Veiga, Narciso Cardoso, Raul Cardoso e Claudino Cardoso, com última residência conhecida no Fogo, na localidade de Forno, atualmente em parte incerta dos Estados Unidos de América, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Uma parcela de terreno, sito em Forno, medindo 303.71m², sobre o qual foi edificado uma casa de blocos, pilares e vigas, coberto de cimento armado, composto por uma sala de visita, dois quartos, uma casa de banho, uma cozinha e sala de jantar, uma garagem, área verde, uma caixa de escada, cimentados, rebocados, que dá aceso ao 1º piso ainda em construção, confrontando a Norte com Manuel Andrade, Sul com Domingos Pina Ribeiro, Este com Domingos Pina Ribeiro e Oeste com Manuel Pina Ribeiro”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuação acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.

São Filipe, 23 de novembro de 2022.
O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Santos Aires/
O Ajudante Escrivão
/Jose GF Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #10238/3338174 - Fax # (0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 94 a fls 95 vº do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual **ALBERTO MONTEIRO BARROS**, casado no regime de comunhão de adquiridos, com **IDALINA MONTROND BARROS**, com NIF110309766, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declara conjuntamente com a mulher, donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem dos seguintes prédios: a) prédio urbano construído de blocos, pilares e vigas, coberto de cimento armado, composto por uma sala de visita, dois quartos de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala jantar, rebocados, cimentados e pintados, com pavimento revestido a mosaico, com quintal e cisterna, situado em Ribeira do Ilhéu, com área de cem metros quadrados, confrontando a norte com Caminho publico, Sul com Manuel Socorro Pina Miranda, Este com Raul Vaz e oeste com Caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 2634/0, com o valor matricial de oitocentos mil escudos; b) um lote de terreno, sob o numero trezentos e quarenta e nove, localizado em Queimada Guincho, com área de cento e cinquenta metros quadrados, confrontando ao norte com lote trezentos e cinquenta, sul com lote trezentos e quarenta e oito, este com lote trezentos e cinquenta e sete e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, sob o numero 4359/0, com o valor matricial de cento e cinquenta mil escudos, ambos omissos no registo predial.

Que o primeiro prédio foi a eles doado verbalmente pelos falecidos pais do justificante, Manuel Barros e Ana Monteiro, anteriores possuidores do mesmo, há mais de vinte anos, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que o segundo prédio foi por eles comprado por escrito particular na Sra. Eugénia Gomes Veiga Gomes, há mais de quinze anos, sem que pudessem dispor de título suficiente para o registo predial.

Que estão na posse e fruição dos imóveis desde a referida doação e compra e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 111/11

Artigo 20º. 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 45 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia três de abril de mil e novecentos e oitenta e dois, em Angola, faleceu **MARIA DOS REIS GONÇALVES**, de quarenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Luanda, Angola, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras as filhas:

a) **Maria Alcídia Gonçalves**, solteira, maior; e;

b) **Helena Maria Gonçalves**, divorciada, ambas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 108/11

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00- São: Mil e duzentos escudos.-

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **46 a 48**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **José Monteiro Moreira**, viúvo, contribuinte fiscal número um seis dois nove oito zero quatro sete sete, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, situado em Chã de Santos, cidade de Assomada, com área de **cento e cinquenta metros quadrados**, confrontando do Norte, Este e Oeste com o Vendedor e Sul com Via Pública, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9335 e atualmente sob o número **97270/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita à Senhora **Eloisa Helena Pereira Semedo**, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que há mais de vinte anos, o seu representado exerce em nome próprio uma posse pública, pacífica, contínua, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois. Emol:.....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 471936/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A- PRAIA
Tel. 2626205 / 2626209



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Serie, que no dia **Trinta de novembro de dois mil e vinte e dois**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim Notária Lic. **Heleny Patrícia Silva Varela** em substituição da respetiva Notaria Lic. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, ausente por motivo de férias, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e oitenta e seis/A**, de folhas **quarenta e nove a cinquenta**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **dezassete do mês de maio do ano de dois mil e quatro**, em Portugal, faleceu **JOSÉ PIRES**, no estado civil de casado com Maria Inês Alves Pires, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Concelho dos Mosteiros, com a última residência habitual em Portugal.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros, os filhos:

RITO FERNANDES PIRES, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, Fogo, residente em Achada Mato, Praia;

MARIA EUGÉNIA FERNANDES PIRES, solteira a data da sucessão, atualmente casada com Nicolau Vaz De Pina Teixeira, sob o regime de Comunhão de Adquiridos, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, Fogo, residente em Mosteiros;

EMANUEL ALVES PIRES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia residente em Achada Mato, Praia.

SÓNIA VERÓNICA ALVES PIRES, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora Da Graça, Concelho Da Praia, residente em Achada Mato, Praia;

JAIR ALVES PIRES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Mato, Praia;

MARIA JOÃO ALVES PIRES, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

MARIO ALVES PIRES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com as mencionadas herdeiras a sucessão do falecido.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia ao Primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

Conta:

Artº. 20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo200\$00

Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202288946/2022



Achada Santo António - Praia - C.P. 404-A - Tel. 262 62 05 - Fax: 262 62 06



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 27 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de catorze de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezasseis, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu **RITA SANTOS DE PINA**, de quarenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Ponta Verde, no estado de casada no regime de comunhão de bens adquiridos, com Sebastião Aquino Lopes Baptista.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros o referido marido **Sebastião Aquino Lopes Baptista**, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente m Ponta Verde e sua mãe **Maria dos Santos**, viúva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 79/11

Artigo 20º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 41vº a 43 do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia dezassete de abril de dois mil e treze, nos Estados Unidos da América, faleceu **DEOLINDA VIEIRA DE ANDRADE**, de noventa e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros a irmã:

a) Izabel Vieira de Andrade, já falecida; e os sobrinhos:

b) João Augusto Vieira de Andrade, já falecido;

c) José Manuel Graça Vieira de Andrade, divorciado, natural de Angola, residente em Portugal.

d) Ana Maria Silva Barbosa, que também usa Maria Silva Barbosa dos Santos, casada com Paulo dos Santos, no regime de comunhão de comunhão geral de bens, residente em França;

e) Manuel António Vieira de Andrade, casado com Maria Eugénia de Jesus Teixeira Vieira de Andrade, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

f) Rafael Cândido Justino Baptista, divorciado, natural da Guiné Bissau, residente em Portugal;

g) Ana de Castro Osório Galvão, casada com Alvaro Brito Pontes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

h) Manuel Alberto Osório Galvão, casado com Odete Pina Galvão, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

i) Lourenço Domingos Vieira de Andrade, casado com Natalina Rodrigues de Brito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Portugal;

j) Marino Vieira de Andrade Junior, casado com Conceição Maria Brito Vieira de Andrade, sob o regime de Comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia;

k) Natália Izaura Macedo Braga Vieira de Andrade Rodrigues, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

l) Agnelo António Braga Vieira de Andrade, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Filipe;

m) Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade da Praia;

Que por sua vez no dia onze de maio de dois mil e vinte, nos Estados Unidos da América, faleceu **IZABEL VIEIRA DE ANDRADE**, de cento e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os mesmos sobrinhos deixados por Deolinda Vieira de Andrade e ainda **Bruno Augusto Benjamin Cardoso Vieira de Andrade**, em representação do pré falecido **JOÃO AUGUSTO VIEIRA DE ANDRADE**, acima identificados.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança das falecidas.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 117/11

Artigo 20.º 4.21.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina




EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de março de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s., no livro de notas para escrituras diversas número 79, a folhas 55 e cinco a 56 vº, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Bernardino Horta Varela, falecido no dia seis de dezembro de dois mil e dezassete, na localidade de Achada Ponta, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência habitual, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Inês Sanches Correia, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Basílio Brito Varela**, à data de óbito, casado com Judite Leal Sanches Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, pós-falecido em dezanove de novembro de dois mil e vinte; **b) - Etelvina Correia Varela Gonçalves**, casada com Fernando da Silva Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **c) - Maria Luisa Mendes de Brito Varela Rocha**, casada com Severino Nascimento Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Porto Novo, ilha de Santo Antão; **d) - Belarmino Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Nice, França; **e) - Arminda Correia Horta Varela da Silva**, casada com Arlindo Tavares da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **f) Carlos José Correia Varela**, solteiro, maior, residente em França; **g) - Aquelino Jorge Correia Varela**, solteiro, maior, residente nesta cidade de Assomada; **h) José Manuel Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Achada Ponta; **i) - António Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Achada Ponta; **j) - Maria José Correia Varela**, a data do óbito solteira, atualmente casada com José Lino Lopes dos Reis, sob o regime de adquiridos, residente em Nice, França; **k) Manuel Maria Correia Varela**, solteiro, maior, residente em França; **l) - João Correia Varela**, solteiro, maior, residente em Portugal; **m) - Odete Correia Varela Semedo**, à data de óbito solteira, atualmente casada com Arlindo Pereira Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada Ponta. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina-ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Basílio Brito Varela, falecido no dia dezanove de novembro de dois mil e vinte, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com a sua última residência em São Pedro, natural que foi da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no estado de casado com Judite Leal Sanches Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Ivandro Lenine Leal Varela**; **b) - José Domingos Leal Varela**; **c) - Edna da Conceição Leal Varela**; **d) - José Carlos Sanches Varela**; Estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em São Pedro, **e) - Dilma Teresa Leal Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Pedro; e **f) - Mónica Vanessa Leal Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Bernardino Horta Varela e Basílio Brito Varela**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta: 410657

Jandira dos Santos Cardoso
Notária p./s.
Santa Catarina



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1.º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga**EXTRACTO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação, nos termos do artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 03.11.2022, de folhas 24 a 25 do livro de notas para escrituras diversas número 294 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de José Lopes da Gama**, nos termos seguintes:

Que no dia **seis do mês julho do ano de dois mil e vinte e um**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **José Lopes da Gama**, aos setenta e sete anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi de São Tomé e Príncipe, e que teve a sua última residência em Achada Grande Trás, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Adiksson Michael de Pina Lopes da Gama, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Grande Trás, Praia.

Jorciney de Pina Lopes Gama, sol-

teiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, residente Achada Grande Trás, Praia.

Dulcencia de Pina Lopes, solteira, maior, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Achada Grande Trás, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze de Novembro de 2022.

CONTA: 177/2022
Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto...200\$00

Total..... 1.200\$00 Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Notário,

1.º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-35333112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, que no dia 01 de Dezembro de 2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, perante mim, **Sónia Livramento da Cruz Pires**, Conservadora/Notária por Substituição, foi lavrada uma escritura de Justificação Notarial, no livro de notas para escrituras diversas número 09 das folhas 74 a 75 frente, na qual o senhor **Manuel Roseno dos Santos** e a senhora **Maria Filomena Lopes Paula**, ambos solteiros, segundo declara, maiores, residentes em França, representados no ato pelo senhor Silvino Alexandre Rocha Delgado, solteiro, maior, residente em Ribeira Grande, Santo Antão, se declaram: Que, são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio rústico de regadio, medindo **novecentos e noventa metros quadrados**, situado em Chã de Padre de Cima, Paúl, confrontando do Norte com Adelaide Joana Sousa, Sul com Manuel S. Tolentino Herdeiros, Este com Tanque e Levada e Oeste com Ribeira, inscrito na matriz predial rústica desta freguesia e concelho, sob o número 6317/0, com o valor matricial de quatrocentos e cinquenta mil e duzentos escudos, omissos no registo predial. Que, o prédio, veio à posse dos **justificantes**, por compra feita por negócio particular em cinco de Abril de dois mil e cinco, conforme a declaração de venda, feita pela vendedora Margarida da Luz, sem documentos formais que lhes atribuem o direito à Propriedade, posse essa que dura a mais de dezassete

anos, fizeram a inscrição matricial e por falta de conhecimento não fizeram o registo. Que após o negócio particular de compra e venda os seus representados entraram na posse efetiva do referido prédio, posse essa que dura há mais de dezassete anos, apesar de não titulada, foi adquirida pelos justificantes e mantida de boa fé, sempre exercida sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, continua e pública, suportando todos os encargos daí recorrentes, designadamente, o pagamento dos impostos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Está conforme
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 01 de Dezembro de 2022.
Conta Reg. Sob o nº 723 /2022
Art.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos).

A Conservadora/Notária P/Substituição,

Sónia Livramento da Cruz Pires

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +12381 223 16.83 / VOIP (333) 2160 Email: ConservatoriaCartorioPaul@pov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário: Lic. José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e dois de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois, de folhas 12 verso a 13 verso, no livro de notas para escrituras diversas número 3, a cargo do Conservador/Notário Licenciado, **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingos Mendes Monteiro**, falecido no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte dois, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Maria Sanches Tavares**, natural que foi da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, com sua última residência em Palha Carga.

Que o falecido não fez testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) Octávio Sanches Mendes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França, **b) Ostelino Sanches Mendes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França, **c) Alcindo Mendes Silva Monteiro**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Monte Pousada, **d) Bibiana Tavares Monteiro**, divorciada, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho

de São Miguel, residente em Eugénio Lima-Praia, **e) Edith Mendes Tavares**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Ermelindo Gomes Tavares, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em Variante - Monte Pousada, **f) Jocelino Tavares Monteiro**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Edna Sofia Sanches Correia Varela, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França, **g) Euclides Varela Monteiro**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, residente em França

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possa concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos trinta dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte dois.

O Conservador/Notário,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

Custas.....1.000.00

Imp. de Selo200\$00

Total.....1.200\$00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 470658/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 10/11/2022, de fls 76 a 77, no livro de notas para escrituras diversas n.º **52/A**, nos seguintes termos.

Primeira Habilitação: Que no dia 18/11/2020, na freguesia de São Miguel Arcanjo, São Miguel, faleceu **Serafim Semedo Rodrigues**, no estado de casado com Sabina Ramos Moreno, sob o regime de comunhão Geral de Bens, filho de Vitório Sanches Semedo e de Gervásia Semedo, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com a última residência no sítio de Ponta Verde, Calheta São Miguel.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro, seus filhos **Benedita Ramos Semedo**, divorciada, **Amélia Ramos Semedo**, casada com Domingos Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, **José Jorge Ramos Semedo**, casado com Maria dos Santos de Oliveira Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos e **Victor Ramos Semedo**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel e residentes em França, respetivamente.

Segunda Habilitação: Que no dia 29-04-2021, na freguesia de São Miguel Arcanjo,

São Miguel, faleceu **Sabina Ramos Moreno**, no estado de viúva, de Serafim Semedo Rodrigues, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, filha de João Ramos Cabral e de Hermínia Ribeiro Moreno, com a última residência no sítio de Ponta Verde, Calheta São Miguel.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universais herdeiros, seus filhos **Benedita Ramos Semedo**, **José Jorge Ramos Semedo**, **Victor Ramos Semedo**.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.
Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/11/2022.
Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 475223/2022.

A Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 39 e vº do livro de notas número A/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Aurora Joana Fonseca**. - Que, no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezasseis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu Aurora Joana Fonseca, de oitenta anos, natural da supra citada freguesia e concelho, no estado de solteira, com última residência habitual em Roterdão Holanda. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como únicos herdeiros legítimos os filhos: **a) Amália Fonseca Gomes**, casada à data do óbito com António Ramos, segundo declaram, de nacionalidade holandesa; **b) Francisco António Fonseca Gomes**, casado à data de óbito com Neusa Margarida Levy Bentub Medina, sob o regime da comunhão de adquiridos, segundo declaram, de nacionalidade holandesa; **c) Isabel Fonseca Gomes**, divorciada à data de óbito, de nacionalidade holandesa; **d) Vitorino Fonseca André**,

casado à data de óbito com Neusa Silva sob o regime de comunhão de adquiridos, segundo declaram, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-verdiana; - **e) Nelson Fonseca Gonçalves**, solteiro à data de óbito, natural de Angola, de nacionalidade Cabo-verdiana, todos, residentes atualmente em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de setembro de 2022.

Conta: 2202259827/2022
Art. 20.4.2.....1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc: nº 474228

O Notário
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-
Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos
Fernandes



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco de novembro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 98v a 99v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira habilitação: Que, no dia quinze de agosto do ano mil novecentos e trinta e nove, faleceu em de Penha de França, Ribeira Grande, **António Antão Rodrigues**, no estado de casado com Ludovina Conceição Fonseca, filho de Antão Manuel Rodrigues e de Rosa Maria Monteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência, Penha de França.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Júlio António Rodrigues**, que faleceu no dia 13 de março do ano de mil novecentos e noventa e três, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande; **2 - Teófilo António Rodrigues**, falecido em dezasseis de maio do ano dois mil e doze, freguesia de Nossa Senhora da Luz, **3 - Pedro António Rodrigues**, falecido em quinze de outubro de mil novecentos e noventa e dois, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande; **4 José António Rodrigues**, falecido no dia sete de maio do ano dois mil e três, em Tarrafal, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Segunda habilitação: Que no dia dezasseis de maio do ano de dois e doze, faleceu em São Vicente, **Teófilo António Rodrigues**, no estado de casado com Arcângela Isabel Lopes Rodrigues, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Antão Rodrigues e de Ludovina da Conceição Fonseca, tendo como última residência em Fonte Inês - São Vicente.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1. Luís Teófilo Rodrigues**, solteiro, maior, residente em França; **2. Isabel Arcângela Rodrigues**, divorciada, residente em São Vicente; **3 Ludovina Arcângela Lopes**, divorciada, residente em Itália e, **4 - Antonio Teófilo Rodrigues**, solteiro, maior, residente em Itália, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Terceira habilitação: Que, no dia quinze de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, faleceu em Penha de França, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, **Pedro António Rodrigues**, no estado de solteiro, natural de foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Antão Rodrigues e de Ludovina da Conceição Rodrigues, tendo como última residência, Penha de França- Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiro legítimo o seu filho, **João Pedro Rodrigues**, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, residente em França.

Quarta habilitação: Que, no dia sete de maio do ano de dois mil e três, faleceu em Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, **José António Rodrigues**, no estado de casado com Maria Águeda Ramos Duarte, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, filho de António Antão Rodrigues e de Ludovina da Conceição Rodrigues, tendo como última residência em Tarrafal da Ribeira Grande.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Romina Silene Ramos Rodrigues**, solteira, maior, residente em Tarrafal da Ribeira Grande; e **2 Marvine José Ramos Rodrigues**, solteiro, maior, residente em São Vicente, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande.

Quinta habilitação: Que, no dia treze de março do ano de mil novecentos e noventa e três, faleceu em Penha de França, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Júlio António Rodrigues**, no estado de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência, Penha de França.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo o seu filho, **António Júlio Rodrigues**, casado com Lorena Andrade Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Penha de França, Ribeira Grande.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 30 de novembro de 2022.

Conta nº 4246/2022

A Notária Escrivente
/ Djamil Rocio Delgado




EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, Oficial Ajudante **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário em substituição no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11/ A, de folhas 70 a 75, a justificação notarial a favor do **Sr. Anilson da Graça Moreno Ramos**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Levada, portador do cni número 19850815M001J, datada de 27/03/2019, emitido pela República de Cabo Verde, NIF 112 967 981, adiante designada como **JUSTIFICANTE** foi dito que:

1. Que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio urbano, situado em Levada - Órgãos, com área de 947.27 m2, confrontando do Norte com Maria Antónia dos Reis Ramos, Sul e Este com Manuel dos Reis Borges e Oeste com Carlos Fernandes de Aguiar e Manuel dos reis Borges, inscrito na matriz da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **813/0**, com o valor matricial de **três**

milhões de escudos.

2. Que esse prédio veio a posse do **JUSTIFICANTE** por doação dos **Srs. Domingos dos Reis Ramos, Maria Antónia dos Reis Ramos e Luciano dos Reis Ramos**.

3. A cerca de **dez anos**, o **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio e nele construiu sua habitação própria, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME.

Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois.

O Notário, P/S
Felismino Monteiro Benchimol /

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 473720/2022.



**Ministério
da Justiça**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 01 de Dezembro de 2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, perante mim, **Sónia Livramento da Cruz Pires**, Conservadora/Notária Por Substituição, foi lavrada uma escritura de **Justificação Notarial**, no livro de notas para escrituras diversas número 09 das folhas 70 frente a 73 verso, na qual, **Ivo Sancha Silva**, casado com Neusa do Carmo Rodrigues da Cruz Sancha Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Cidade das Pombas, Paúl e os demais herdeiros habilitados de **Joaquim Auta Sancha** e de **Estela Filomena Freitas Sancha**, que também usava **Estela Filomena Sancha**, a saber: **as filhas: Ilda Nascimento Sancha Crisóstomo**, viúva, residente em Monte Sossego, São Vicente; **Alice Nascimento Sancha Costa**, casada com Manuel Santos Costa, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em Cidade do Mindelo, São Vicente; **os netos: Vanda Stela Pires Sancha Oliveira**, casada com Bento Antão Lima Oliveira, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Monte Sossego, São Vicente; **Pedro Leocádio Almeida Sancha**, casado com Iolanda Maria da Graça Monteiro Sancha, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Chã de Alecrim, São Vicente; **Joaquim António Pires Sancha**, casado com Maria Alina da Cruz Lopes Pires Sancha, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Cidade da Praia, Santiago; **Olívio Almeida Sancha**, solteiro, segundo declara, maior, residente em Holanda; **Victor Manuel Pires Sancha**, solteiro, maior, residente na ilha do Sal; **Lídia Maria Pires Sancha Lopes da Silva**, casada com José Joaquim da Cruz Lopes da Silva, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Cidade da Praia, Santiago; **Airton Amílcar Melício Pires Sancha**, casado com Kátia Sofia Mascarenhas Neves Sancha, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Cidade da Praia, Santiago; **Dulce Irene Sancha Almeida**, solteira, segunda declara, maior, residente em Portugal; **Elsa Estela Sancha Almeida**, solteira, maior, residente em Palmarejo, Santiago; **Sónia Estela Sancha Silva**, solteira, segundo declara, maior, residente em Holanda; **Sílvia Augusta Sancha Silva**, divorciada, segundo declara, residente em Holanda; **Oswaldo Henriques Sancha Silva**, solteiro, maior, residente em Eito, Paúl; **Gilda Maria Sancha Silva**, solteira, segundo declara, maior, residente em Angola; **Juscelino Sancha Silva de Melo**, solteiro, maior, residente em Monte Sossego, São Vicente; **Heitor Sancha Silva de Melo**, solteiro, segundo declara, maior, residente nos Estados Unidos da América; **Alina Sancha Silva de Melo Larue**, casada com Jean François León Larue, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **Fabião António Sancha Silva de Melo**, solteiro, segundo declara, maior, residente em Portugal; **Etelvino Sancha Silva de Melo**, solteiro, maior, residente em Monte Sossego, São Vicente; **António Joaquim Sancha Silva de Melo**, solteiro, maior, residente em Monte Sossego, São Vicente; **Joacir Dinaldo Sancha Silva de Melo**, divorciado, residente na ilha do Sal; **Delmiro Arquibaldo Sancha Silva de Melo**, casado com Lídia Cristina da Cruz Brito Lima de Melo, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Chã de Marinha, São Vicente e **a bisneta: Nancy Krysna Sancha Silva Monteiro**, solteira, segundo declara, maior, residente em Portugal, se declaram: que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - rústico, medindo **mil duzentos e setenta e quatro vírgula trinta e seis metros quadrados**, situado em Chã de Navio - Paúl, confrontando do Norte com Caminho, Sul com Herdeiros de Raul Duarte Silva, Este com Borda Escarpada e Oeste com Hermelinda Delgado, inscrito na matriz

predial desta freguesia e concelho sob o número **4770/0**, com o valor matricial de quatrocentos mil escudos; **Dois** - rústico, medindo **mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e quatro metros quadrados**, situado em Chã de Navio Paúl, confrontando do Norte com Hermelinda Delgado, Sul com Borda Escarpada, Este com Herdeiros de Raul Duarte Silva e Oeste com Herdeiros de Silvestre Rogério Silva, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **5452/0**, com o valor matricial de quatrocentos mil escudos; **Três** - rústico de regadio, medindo **mil e quarenta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados**, situado em Varzinha Paúl, confrontando do Norte com Caminho, Sul e Oeste com Antão Dias, Este com Herdeiros de Lino Ferreira, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **6919/0**, com o valor matricial de quinhentos mil escudos; **Quatro** - rústico de regadio, com casa de trapiche, medindo três mil, **duzentos e oitenta e seis vírgula oito metros quadrados**, situado em Varzinha - Paúl, confrontando do Norte com Levada e João Maria Dias, Sul com Ribeira e Herdeiros de Silvestre Silva, Este com Antão Dias e Oeste com Herdeiros de Silvestre Silva, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **6920/0**, com o valor matricial de três milhões e quinhentos mil escudos; **Cinco** - rústico de regadio, medindo **três mil e trinta e oito vírgula vinte e um metros quadrados**, situado em Chã de Navio - Paúl, confrontando do Norte com Herdeiros de Raul Silva e Levada, Sul com Caminho e Herdeiros de Raul Silva, Este com Herdeiros de Raul Silva e Oeste com Herdeiros de Silvestre Rogério Silva, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número **6921/0**, com o valor matricial de setecentos mil escudos; todos omissos no registo predial. Que, os referidos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelos pais, avós e bisavós **Joaquim Auta Sancha e Estela Filomena Freitas Sancha**, que também usava **Estela Filomena Sancha**, falecidos em 05/02/1960 e 24/08/1994, respetivamente, desde o ano de 1994 entraram na posse e fruição dos referidos prédios, posse que dura já há vinte e oito anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permitem fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, posse essa sempre exercida à vista de todos e sem interrupção ou ocultação de quem quer seja. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, usufruindo de todas as utilidades dos prédios, de forma pacífica, contínua e pública, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 01 de Dezembro de 2022.

Conta Reg. Sob o nº 720/2022

Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos).

A Conservadora/Notária P/Substituição,

Sónia Livramento da Cruz Pires



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte e um do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezanove do mês de Maio do ano mil, novecentos e oitenta e cinco, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve o seu último domicílio em Lombo Branco, faleceu **SILVESTRE PEDRO MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime da comunhão geral de bens, com Rosa Maria Miranda, que também usava Rosa Maria Monteiro Miranda, e Rosa Monteiro Miranda.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Joana Rocha Miranda Brito**, à data do óbito, casada com Fernando dos Santos Brito, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade dos Espargos, ilha do Sal; **b) Pedro Gonçalves Miranda**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Maria da Encarnação Gomes Miranda, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Setúbal, Portugal; **c) Bárbara Rosa Miranda**, à data do óbito, casada com João Oliveira Fortes, sob o regime da comunhão geral de bens, sendo atualmente viúva, residente em Lombo Branco, ilha de Santo Antão; **d) Maria de Jesus Miranda**, à data do óbito, casada com Bartolomeu Ambrósio Duarte, sob o regime da comunhão geral de bens, sendo atualmente viúva, residente em Lombo Branco, ilha de Santo Antão; **e) Maria da Conceição Miranda**, à data do óbito, casada com José António Alves, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Setúbal, Portugal; **f) Firmina Rosa Miranda**, à data do óbito, casada com Severiano Brito, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente viúva, residente em Setúbal, Portugal; **g) Manuel de Jesus Miranda; h) Vidal Silvestre Miranda; i) António dos Santos Miranda**; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, sendo estes três últimos já falecidos e abaixo melhor identificados.

Que, entretanto, no dia quinze do mês de Fevereiro do ano dois mil, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve o seu último domicílio em Lombo Branco, faleceu **ROSA MARIA MONTEIRO MIRANDA**, que também usava **ROSA MARIA MIRANDA**, e **ROSA MONTEIRO MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva do mencionado Silvestre Pedro Miranda.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **a) Joana Rocha Miranda Brito; b) Pedro Gonçalves Miranda; c) Bárbara Rosa Miranda; d) Maria de Jesus Miranda; e) Maria da Conceição Miranda; f) Firmina Rosa Miranda; g) Manuel de Jesus Miranda; h) Vidal Silvestre Miranda; i) António dos Santos Miranda**, todos atrás devidamente identificados.

Que, ainda, no dia doze do mês de Outubro do ano dois mil e dez, no Hospital da Ribeira Grande, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo

Antão, onde teve o seu último domicílio em Lombo Branco, faleceu **VIDAL SILVESTRE MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não deixou descendentes, nem ascendentes vivos, e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os seus irmãos-germanos, a saber: **a) Joana Rocha Miranda Brito; b) Pedro Gonçalves Miranda; c) Bárbara Rosa Miranda; d) Maria de Jesus Miranda; e) Maria da Conceição Miranda; f) Firmina Rosa Miranda; g) Manuel de Jesus Miranda; h) António dos Santos Miranda**, todos atrás devidamente identificados.

Que, ainda, no dia treze do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve o seu último domicílio em Fonte Inês, faleceu **MANUEL DE JESUS MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **I) Rosa Maria Gomes Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Paris, França; **II) Ana Maria Gomes Miranda**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Brasil; **III) António do Carmo Miranda**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América; **IV) Silvestre Manuel Gomes Miranda**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Fonte Filipe.

Que, ainda, no dia dezassete do mês de Janeiro do ano dois mil e dezassete, em São Domingos de Benfica, Lisboa, Portugal, faleceu **ANTÓNIO DOS SANTOS MIRANDA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com último domicílio em Rua Forte da Bela Vista, lote 2, E-12, rés-do-chão, Setúbal, Portugal, no estado de solteiro.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu filho, a saber, **Fernando Jorge Miranda**, solteiro, segundo declaram, maior, natural de Portugal, onde reside em Setúbal.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Silvestre Pedro Miranda, Rosa Maria Monteiro Miranda, que também usava Rosa Maria Miranda e Rosa Monteiro Miranda, Vidal Silvestre Miranda, Manuel de Jesus Miranda, e António dos Santos Miranda**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 475714
Conta n.º 202244233

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 01.12.2022, de folhas 101 a 103 do livro de notas para escrituras diversas número 295 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de José Maria Rocha Monteiro, José Manuel Rocha Monteiro e Agnelo Monteiro Martins**, nos termos seguintes:

Primeira Habilitação

Que no dia **catorze do mês de julho do ano dois mil e cinco**, numa casa em Picas, freguesia e concelho Santa Catarina de Santiago, faleceu **José Maria Rocha Monteiro**, aos vinte e sete anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e que teve a sua última residência habitual em Assomada, Santa Catarina de Santiago.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Márcio Rocha Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Loura, São Domingos.

Maira Tatiana Rocha Lopes, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Segunda Habilitação

Que no dia **nove do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **José Manuel Rocha Martins**, aos quarenta e nove anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia e concelho de são Lourenço dos Órgãos, e que teve a sua última residência habitual em Achadinha, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Janilson Vaz Rocha, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

Adnilson Jorge Varela Martins, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na ilha do Sal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

Terceira Habilitação

Que têm que no dia **dezassete do mês de abril de dois mil e dezoito**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Agnelo Monteiro Martins**, aos setenta e cinco anos de idade, no estado civil de casado com Teresa Rocha sob o regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho de Ribeira Grande de Santiago, e que teve a sua última residência habitual em Dacabalaia, concelho de São Lourenço dos Órgãos.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos e netos:

Sandra Helena Rocha Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Emanuel Rocha Martins, divorciado, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Portugal.

José António Rocha Martins, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Arlete Semedo Vieira, natural da freguesia de são Nicolau Tolentino, concelho de são Domingos, residente em Portugal.

Adriano Rocha Martins, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Mónica Teresa Leal da Veiga, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Fernando Jorge Rocha Martins, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Tatiana Andreia Monteiro da Veiga, natural da freguesia de são Nicolau Tolentino, concelho de são Domingos, residente em Portugal.

Madalena Rocha Martins, divorciada, natural da freguesia de e concelho de são Lourenço dos Órgãos, residente em Ponta D'Água, Praia.

Maria Luísa Rocha Martins, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de são Lourenço dos Órgãos, residente em Loura, são Domingos.

Arlete Monteiro Martins, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de são Lourenço dos Órgãos, residente em Portugal.

Maria Rosa Rocha Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Márcio Rocha Lopes e Maira Tatiana Rocha Lopes, habilitados e identificados na primeira habilitação, em representação do falecido **José Maria Rocha Monteiro**.

Adnilson Jorge Varela Martins e Janilson Vaz Rocha, habilitados e identificados na segunda habilitação, em representação do falecido José Manuel Rocha Martins.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão,

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, ao 01 de dezembro de 2022.

CONT A: 25/2022

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria. Lic: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário: Lic. José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrado no primeiro dia do mês de Dezembro do ano em curso, de folhas 20 Frente a 21 Frente, no livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, a cargo do Conservador/Notário, Lic. **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de João Vaz Lopes, falecido no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte dois, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Maria Horta**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Achada Tenda. Que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) Hermínia Lopes**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Julião José Tavares**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achada Tenda, **b) Vitorina Lopes**, viúva, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achada Tenda **c) Eugénio Lopes Semedo**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Joana Gomes Barbosa, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **d) Virgílio Semedo**

Reis, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **e) Marcelino Semedo Lopes dos Reis**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria de Natividade Semedo Barbosa, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **f) Francisco Semedo Lopes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **g) Josefa Lopes Semedo**, viúva, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Vila Nova-Praia.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possa concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dois dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte dois.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 474450/2022

O Conservador/Notário,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s. no livro de notas para escrituras diversas número 82, a folhas 43 a 45vº, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Euclides Jorge Tavares da Moura**, contribuinte fiscal número um zero sete dois quatro seis três zero nove; e **Benilde de Pina Brito da Moura**, contribuinte fiscal número um seis zero cinco nove dois sete um dois, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente no Luxemburgo, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, dos seguintes **prédios rústico de sequeiro**, situado em Achada Galego, medindo **cento e vinte metros quadrados**, cada, inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, anteriormente sob o número 7215, com o valor matricial de **duzentos e quarenta mil escudos**, cada: **1**-Lote número 31, Prédio inscrito na matriz sob o número **11324/0**, confrontando do Norte com Prédio Antecedente, Sul com Via Pública, Este com Lote número 32 e Oeste com Lote Nº 31 A; **2** - Lote número 35, Prédio inscrito na matriz sob o número **85026/0**, confrontando do Norte, Sul e Oeste com Via Pública, Este com Lote número 36; **3**- Lote número 36, Prédio inscrito na matriz sob o número **85027/0**, confrontando do Norte e Sul com Via Pública, Este com Lote número 37 e Oeste com lote número 35. Que os ditos prédios se encontram descritos na Conservatória dos registos de Santa Catarina, sob o número 1618/20190507, com aquisição registada a favor da sociedade comercial, **Alfredo Alves Neves e Herdeiros, Ldª**, sob a cota G-1 (2626) AP.1/01-09-2009.

Que no ano dois mil, Alfredo Alves Neves vendeu os terrenos acima identificados ao senhor Clarenço Aníbal dos Santos, este vendeu ao justificante varão no mesmo ano, conforme SISA números 147/00 e 148/00, datada de trinta e um de agosto de dois mil, sem, no entanto, formalizar a sua compra com a sociedade comercial, Alfredo Alves Neves e Herdeiros, Ldª, nem a venda feita ao justificante varão.

Que os ditos prédios lhes vieram a posse por compra que o justificante varão fez a Clarenço Aníbal dos Santos, pelo preço de duzentos mil escudos, no ano dois mil, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de dois mil, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação deste extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 472918/2022



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **49 a 51**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

Primeira Habilitação: Inocêncio Sanches Coelho, falecido no dia seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, no Hospital de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em Cabeça Carreira, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, no estado de casado com Alice Monteiro Semedo, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) Fernando Gomes Sanches**, casado com Regina Gomes Sanches, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França; **b) Antonina Sanches Coelho Martins**, a data do óbito casada com Francisco Tavares Martins, sob regime de comunhão geral de bens, atualmente viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na cidade da Praia; **c) Vitalina Coelho Sanches**, a data do óbito casada com José Benchimol Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente viúva, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França; **d) Ana Cristina Monteiro Sanches**, a data do óbito solteira, atualmente divorciada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Suíça; **e) Maria Segunda Mendes da Silva**, a data do óbito casada com Armindo de Brito Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal; **f) José Celestino Sanches Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França; **g) João Semedo Coelho**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **h) Antero Emilio Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França; **i) Maria Rosa Sanches Monteiro Silva**, casada com Inocêncio Tavares Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França; **j) Paulino Sanches Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente na cidade da Praia; **k) Manuel de Jesus Monteiro Sanches Coelho**, a data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, **pós falecido em catorze de maio de dois mil e vinte.**

Segunda Habilitação: Alice Monteiro Semedo, que também usava e era conhecida por **Alice Lopes Monteiro**, falecida no dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, no Hospital de Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em Cabeça Carreira, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Ana Cristina Monteiro Sanches; b) José Celestino Sanches Monteiro; c) João Semedo Coelho; d) Antero Emilio Monteiro; e) Maria Rosa Sanches Monteiro Silva; f) Paulino Sanches Monteiro; g) Manuel de Jesus Monteiro Sanches Coelho.** Todos acima melhores identificados.

Terceira Habilitação: Manuel de Jesus Monteiro Sanches Coelho, falecida no dia catorze de maio de dois mil e vinte, em Cabeça Carreira, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de solteiro. Que o falecido não deixou testamento nem quaisquer disposições de última vontade, não deixou descendentes nem ascendentes vivos e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus irmãos unilaterais: **a) Fernando Gomes Sanches; b) Antonina Sanches Coelho Martins, viúva; c) Vitalina Coelho Sanches, viúva; d) Maria Segunda Mendes da Silva, viúva; e os irmãos germanos: e) Ana Cristina Monteiro Sanches, divorciada; f) José Celestino Sanches Monteiro; g) João Semedo Coelho; h) Antero Emilio Monteiro; i) Maria Rosa Sanches Monteiro Silva; j) Paulino Sanches Monteiro.** Todos acima identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos Inocêncio Sanches Coelho; Alice Monteiro Semedo; e Manuel de Jesus Monteiro Sanches Coelho.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta de novembro de dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 197/2022



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 100 do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, faleceu **BENVINDA DOS SANTOS FARIA BARROS**, que também consta nos respetivos assentos de nascimento das filhas como **BENVINDA SANTOS BARROS, BENVINDA FARIA SANTOS BARROS E BENVINDA BARROS**, de quarenta e seis anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Queimada Guincho, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos, com Gracindo Andrade dos Santos, seu viúvo meeiro.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiras as filhas:

a) Sheila Barros Vieira;

b) Kayla Barros Vieira;

c) Briana Christine Santos;

d) Zoey Tiffany Santos, todas solteiras, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram às mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 53/11

Artigo 20.º 4.2 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRACTO -**

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 75, de folhas 94 a 94 v, outorgada no dia 21-11-2022, na qual, **Joaquim João Gomes**, contribuinte fiscal nº 152839925, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, titular do B.I nº 372566, emitido em 14-12-2005, pelo ANICC de São Vicente, e Marcelina Antónia Santos Gomes, contribuinte fiscal nº 137120047, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, portadora do B.I nº 371200, emitido em 18-11-2005, pelo ANICC de São Vicente, casados entre si e residentes em Holanda.

Se declaram, que são donos e legítimos possuidores do seguinte prédio.

Prédio rustico de regadio (1/5 anteriormente inscrito sob o nº 2051), situado em João Dias, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o no 12592/0, medindo 5001,33 m2 (cinco mil e um virgula trinta e três) metros quadrados, com valor matricial de 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil escudos) confrontando do Norte com Rocha; Sul com Estrada; Este com herdeiros de Pedro Feliciano Rodrigues e herdeiros de Alexandrina

Ana Nobre Rodrigues e do Oeste com João do Carmo Santos, omissos na Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio acima identificado, lhes vieram a posse por compra, através de documento particular, no senhor Anibal Lopes da Silva no ano de 1990, que, após isso fizeram a inscrição na matriz camararia em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em nome próprio, pública, pacífica, continua e sem

oposição de quem quer que seja a mais de trinta e dois anos.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, aos 30 de novembro de 2022. Conta nº 4166/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande Santo Antao, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 65vº do livro de notas número E/74, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Isaurindo Dias Alves**. - Que, no dia dezasseis de abril de dois mil vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em São Pedro, ilha de São Vicente, faleceu **ISAURINDO DIAS ALVES**, de trinta e oito anos, natural que foi da referida freguesia, concelho e ilha, no estado solteiro. - Que o falecido não deixou descendentes, nem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como inicos herdeiros os seus pais, **Maria de Jesus Dias Alves e Terêncio Manuel Alves**, casados sob o regime de comunhão

de adquiridos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde residem em São Pedro, São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 06 de dezembro de 2022,

Conta:202260799/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

proc: 476819

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**- EXTRACTO -**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e dois, de folhas 1vº do livro de notas número E/74, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria Marcelina Almeida**. - Que, no dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa Portugal, com última residência habitual na Rua da Junqueira, número 126, Lisboa - Portugal, faleceu **MARIA MARCELINA ALMEIDA**, de quarenta e um anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.

- Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos; - **a) Quintino José Almeida**, de nacionalidade holandesa; - **b) Raimundo Augusto Góttó Moraes;** **c) Eduardo**

Augusto Góttó Moraes, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, todos, solteiros, maiores, e residentes Madeiralzinho, ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de novembro de 2022.

Conta: 202258369/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Im-

porta o presente em mil e duzentos escudos
Duc - 922186322143

O Notário

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



- EXTRACTO -

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 76, de folhas 02 a 02 v, outorgada no dia 28-11-2022, na qual, **José Benvindo Pires Delgado**, contribuinte fiscal nº 103712496, viúvo, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, titular do Passaporte n.º PA038914, emitido pelo Consulado Geral - Boston, válido até 29-11-2022, residente nos Estados Unidos da América.

Se declara que, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

Prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de chapa, com uma garagem e um trato de terreno anexo, situado em Chã de Cima, inscrito na matriz predial de São Pedro Apóstolo, sob o nº 1207/0, desanexado do prédio rústico nº 1261/0, medindo 89,7 (oitentas e nove virgula sete) metros quadrados, com valor matricial de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos) confrontando do Norte e Este com Manuel António dos Santos; Sul com Carmilda Lopes e do Oeste com Estrada, omissa na, Conservatória e Cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio acima iden-

tificado, lhe veio a posse por compra, através de documento particular, nos herdeiros de Manuel António dos Santos no ano de 2000, que, após isso fez a inscrição na matriz camarária em seu nome próprio, a mais de vinte e dois anos.

Que, essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência

e sem oposição, de boa fé, ostensivamente com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, aos 30 de dezembro de 2022.

Conta nº 4270/2022

A Notária Estaciária
Helga
DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: ConservatoriaCartorioPS@gov.cv



TABELA DE PREÇOS*

Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

Condições especiais podem ser negociadas

*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 08 de Dezembro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SEXTA - 09 de Dezembro

AFRICANA
Av. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SÁBADO - 10 de Dezembro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

DOMINGO - 11 de Dezembro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SEGUNDA - 12 de Dezembro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

TERÇA - 13 de Dezembro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

QUARTA - 14 de Dezembro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11